

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 01.20032026



Unidade responsável

**Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá**  
Consórcio Público da Microrregião de Quixadá



Data

30/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento contínuo de pinças e agulhas destinadas à realização de procedimentos de endoscopia e colonoscopia na Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ. A disponibilização adequada desses insumos é essencial para o pleno funcionamento dos serviços especializados, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade dos atendimentos prestados à população.

A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses materiais compromete a execução regular dos procedimentos, impactando negativamente a eficiência operacional da unidade de saúde e restringindo o acesso a serviços essenciais. Nesse contexto, a reposição sistemática de instrumentais específicos, muitos dos quais são descartáveis ou sujeitos a desgaste, mostra-se indispensável para assegurar a manutenção dos atendimentos de forma segura, eficaz e contínua.

A contratação proposta visa, portanto, garantir condições adequadas de funcionamento da unidade de saúde, promovendo a melhoria da prestação dos serviços e o fortalecimento da capacidade assistencial da Policlínica. Tal medida está alinhada ao interesse público, ao assegurar maior resolutividade no atendimento e melhores condições de diagnóstico e acompanhamento das patologias do trato gastrointestinal.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como eficiência, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse coletivo, conforme disposto em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.





consistindo na aquisição de pinças e agulhas destinadas a procedimentos de endoscopia e colonoscopia, caracterizados como insumos de uso contínuo e de reposição obrigatória no âmbito dos serviços de saúde.

Considerando as especificidades técnicas dos itens, bem como a necessidade de compatibilidade com os equipamentos utilizados e os padrões exigidos para uso médico-hospitalar, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com empresas do ramo especializado. Tal procedimento justifica-se pela complexidade do objeto, que demanda conhecimento técnico específico para adequada definição de preços e especificações, não sendo plenamente atendido por consultas genéricas a bases públicas.

Foram obtidas cotações junto a fornecedores distintos, possibilitando a identificação de valores praticados no mercado. Complementarmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultadas bases oficiais, como o Painel de Preços e o sistema Comprasnet, a fim de conferir maior robustez à pesquisa e validar os parâmetros obtidos.

A análise das alternativas de contratação considerou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, sendo avaliada, entre outras possibilidades, a realização de contratação por meio de registro de preços. Verificou-se que essa sistemática apresenta vantagens relevantes, especialmente quanto à flexibilidade na aquisição, possibilidade de contratações parceladas e melhor gestão do estoque, evitando aquisições em quantitativos inadequados.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da demanda, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade, com maior eficiência e racionalização dos recursos públicos, além de favorecer a competitividade entre os fornecedores.

Conclui-se que o levantamento de mercado realizado fornece base suficiente para a definição da solução mais vantajosa, estando em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à transparência e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pinças e agulhas destinadas à realização de procedimentos de endoscopia e colonoscopia, visando assegurar condições adequadas para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

Os materiais a serem adquiridos são insumos de uso contínuo, em sua maioria descartáveis, indispensáveis à execução segura e eficiente dos procedimentos, devendo atender às especificações técnicas definidas nos requisitos da contratação. A solução contempla o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da unidade de saúde, garantindo a reposição regular dos itens e evitando desabastecimento que



possa comprometer a prestação dos serviços.

A escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de consumo ao longo do tempo, bem como pela necessidade de aquisições frequentes. Tal modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos estoques, otimização dos recursos públicos e redução de riscos relacionados à aquisição em quantitativos inadequados.

O levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender às exigências da Administração, com condições compatíveis com as práticas do setor, reforçando a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, promovendo eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AGULHA DE ESCLEROSE 180/230CM DESCARTÁVEL	25,000	Unidade
2	PINÇA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO TIPO DENTE DE RATO 2.3MM 230CM AUTOCLAVÁVEL	35,000	Unidade
3	PINÇA DE BIOPSIA OVAL SEM ESPICULA 2.3MM 230CM AUTOCLAVAVEL	35,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AGULHA DE ESCLEROSE 180/230CM DESCARTÁVEL	25,000	Unidade	137,71	3.442,75
2	PINÇA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO TIPO DENTE DE RATO 2.3MM 230CM AUTOCLAVÁVEL	35,000	Unidade	2.480,46	86.816,10
3	PINÇA DE BIOPSIA OVAL SEM ESPICULA 2.3MM 230CM AUTOCLAVAVEL	35,000	Unidade	1.257,00	43.995,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 134.253,85 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise acerca do parcelamento do objeto da contratação foi realizada em

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSM Q  
A v. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE  
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com  
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/05/2026  
AVANÇADA



desperdícios e maximizar a utilização dos itens adquiridos, garantindo que os insumos atendam integralmente às necessidades dos procedimentos médicos. Quanto aos recursos financeiros, a adoção do Sistema de Registro de Preços favorece a redução dos custos unitários por meio de economias de escala, além de possibilitar uma gestão mais eficiente das aquisições ao longo do período de vigência da contratação, em alinhamento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a competitividade.

De forma geral, os resultados pretendidos visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, a racionalização de recursos humanos e materiais, a eficiência operacional e a economicidade da contratação, promovendo o atendimento efetivo às demandas da população e garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme o art. 11. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da contratação demanda a aquisição de pinças e agulhas para endoscopia e



colonoscopia, essenciais e de uso contínuo para atender às necessidades da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, parte do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. A análise da descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada e vantajosa para essa aquisição. Considerando a demanda crescente e a natureza de uso frequente e parcelado dos materiais médicos contemplados, o SRP proporciona significativa economicidade e flexibilidade, conforme destacado nos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado indica que o SRP oferece uma maior economia de escala, preços controlados antecipadamente e agilidade administrativa, beneficiando-se de compras futuras planejadas, conforme o artigo 18, §1º, inciso V. A obtenção de insumos contínuos por esta modalidade permite a pronta resposta a variações na demanda, evitando a interrupção dos serviços essenciais à saúde pública. Ainda, possibilita a adesão futura a registro de preços por outros órgãos, otimizando os esforços administrativos e maximizando o uso eficiente dos recursos públicos, conforme artigos 82 e 86.

A comparação com a contratação tradicional mostra que, embora esta modalidade apresente segurança jurídica imediata para demandas fixas e isoladas, não atende de forma eficiente às características dinâmicas e frequentes da presente necessidade. As aquisições pontuais não beneficiariam da economia de escala que o SRP proporciona, podendo, inclusive, gerar custos mais elevados unitariamente e onerar os processos administrativos devido à necessidade de diversas licitações para reposição de estoque.

Portanto, a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, com base na Lei nº 14.133/2021, conclui que a adoção do SRP é a escolha mais adequada. Esta modalidade otimiza recursos, garante eficiência, agilidade e competitividade nas aquisições, assegurando o interesse público e os resultados pretendidos pela administração pública.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço de pinças e agulhas para endoscopia e colonoscopia na Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque deve ser analisada sob diversas perspectivas para garantir a eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, é necessário observar que a lei admite a participação de consórcios como regra, conforme art. 15, mas permite sua vedação quando essa decisão é devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I.

Ao considerar a natureza específica do objeto, é necessário avaliar se há um benefício real em permitir consórcios. No presente caso, o fornecimento dos itens necessários deve atender a uma demanda contínua e previsível, sem a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades. Nesse sentido, a natureza indivisível e relativamente simples dos itens, combinada com a exigência de fornecimento contínuo e regular, torna a participação consorciada **incompatível** para



esta contratação específica.

A análise dos impactos operacionais e administrativos do envolvimento de consórcios revela que a inclusão de vários parceiros poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Este aumento de complexidade pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente dos serviços, elementos ressaltados nos arts. 5º e 11 da referida lei. Além disso, a conexão de empresas em consórcio exige o cumprimento de requisitos específicos, como a constituição de compromisso público ou particular, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os membros, conforme art. 15, que podem ser desnecessários frente a um modelo com um fornecedor único.

Por fim, a vedação da participação de consórcios é **adequada** neste contexto contratual, pois privilegia a eficiência e a economicidade almejadas, reduzindo entraves administrativos e assegurando que o interesse público seja melhor atendido, conforme princípios descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Dessa forma, a decisão está firmemente embasada no ETP, considerando os resultados pretendidos e as condições estabelecidas nesta norma jurídica.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o planejamento eficiente de aquisições públicas, como formalizado no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia permite identificar objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, possibilitando uma gestão mais harmoniosa e integrada. Considerando os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, a observação de contratos relacionados ajuda a evitar sobreposições, enfatizando a padronização e a economia de escala conforme o inciso V do art. 40 da mesma lei. Essa análise contribui diretamente para um planejamento que busca maximizar os recursos disponíveis, garantindo assim um funcionamento eficaz e sustentável das atividades administrativas.

No contexto da demanda por insumos de endoscopia e colonoscopia na Policlínica, conforme descrito nas seções anteriores, a pesquisa não identificou contratações atuais ou futuras que exijam integração com a solução proposta quanto a prazos ou especificações técnicas. No entanto, é fundamental avaliar a possibilidade de agrupar compras de itens semelhantes em futuras aquisições, a fim de captar vantagens de padronização e de economias de escala. A substituição de contratos atuais não é necessária, pois a solução proposta não depende de pré-condições logísticas complexas ou serviços adicionais, sendo autossuficiente dentro das suas especificações de uso contínuo.

Após a análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes no planejamento atual em termos de quantitativos ou requisitos técnicos. A autonomia da presente contratação é clara, sem dependências externas relativas a infraestruturas ou serviços além dos já previstos na documentação técnica. Assim, não há necessidade de modificar a seção 'Providências a Serem Adotadas', mantendo o foco no registro de preços conforme planejado. Essa conclusão reafirma a conformidade do planejamento com as diretrizes legais, promovendo uma





Preliminar.

Em termos operacionais, a aquisição dos instrumentais específicos possui importância vital para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, dada a crescente demanda por exames endoscópicos e colonoscópicos, necessários para diagnóstico e tratamento de patologias do trato gastrointestinal. Considerando a importância destes procedimentos, que são indispensáveis para a assistência à saúde da população local, a ausência ou insuficiência dos insumos implicaria em significativa interrupção dos atendimentos.

Economicamente, a utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, proporcionando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, elementos essenciais para evitar sobrepreços e garantir a vantajosidade do processo, conforme preconizam os art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa dos valores e quantidades, fundamentada na pesquisa de mercado, assegura que os custos são compatíveis com os preços praticados.

Juridicamente, a fundamentação nas disposições legais pertinentes, incluindo os artigos 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII, e 40, justifica a escolha do método competitivo mais adequado e a estruturação do Termo de Referência. Estes elementos refletem a adequação da estratégia adotada ao planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo que as aquisições cumprem também com o critério de eficiência.

Diante do exposto, é recomendado que a contratação seja realizada conforme o planejado, incorporando os fundamentos aqui discutidos ao processo que será submetido à autoridade competente para decisão final. A eventual ausência de um Plano de Contratação Anual não prejudica a adequação da contratação aos interesses públicos pretendidos, dadas as atuais circunstâncias e necessidades operacionais da unidade de saúde.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/05/2026  
AVANÇADA



Quixadá / CE, 30 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Romulo Nogueira Castelo Branco  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Allysson Lopes da Cunha  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/03/2026  
AVANÇADA